ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-054/2018

PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO GARÇOM E DA GARÇONETE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
PROTOCOLO
14/08/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 17/10/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 24/10/2018 10x0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 01/11/18 DE 11/2018

SANÇÃO EM 23/11/18 LEI Nº 4.515/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO Nº PL 054/18 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-054/2018

Vereadora Autor Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO GARÇOM E DA GARÇONETE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de agosto, por costume, comemora-se no Brasil o dia do Garçom e da Garçonete. Não há nenhum dado oficial que explique o motivo dessa data ter sido escolhida para lembrarmos dos amigos e amigas que atuam na profissão. O importante é que a categoria merece ter um dia a ela dedicado.

A rotina desses profissionais é árdua, pois geralmente trabalham o dia todo e até mesmo no período noturno, muitas vezes virando a noite para servir bem a clientela.

Na cidade de Macaé, a profissão de garçom e de garçonete emprega um número considerável de pessoas, sendo, portanto, responsável por movimentar a economia local. No atual momento de crise, devemos louvar a existência dessa profissão que garante a muitos cidadãos e cidadãs macaenses uma forma digna de sustentar a família.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 17/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

PROCESSO Nº 12054/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Assim sendo, cabe ao poder público local valorizar os Garçons e as Garçonetes, promovendo no calendário oficial do município eventos que reconheçam a importância da categoria para a nossa sociedade.

O Projeto de Lei ora proposto possui justamente este objetivo, instituir oficialmente no calendário anual do Município o dia 11 de agosto como sendo o dia do Garçom e da Garçonete, devendo o poder público municipal dedicar-se na promoção de eventos locais em reconhecimento ao trabalho e à importância desses aguerridos profissionais.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 17/10/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

PROCESSO Nº 8L054/18
04
Carlos Lério de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 15 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 054/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 21/10/2018
10 x 0
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 7L054/18
Fls 005
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue o meu parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
10 X 2
PRESIDENTE

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 054/18
Fls 06
ASSINATURA
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 18[illegible]

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-054/2018 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO GARÇOM E DA GARÇONETE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ.
PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 1ª 10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/08/2018

1. RELATÓRIO:

O nobre. edil encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-054/2018**, que visa dispor sobre a criação do dia do garçom e da garçonete no âmbito do município de Macaé e dá outras providências, e por consequência, designou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno.

Destaca-se que, o processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 054/18 Fls 07 ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 14/08/2018, a aludida proposição fora recebida pelo presidente desta comissão, e, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, para ulterior análise de seu mérito em plenário.

2. DO PARECER:

2.1. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

A proposição encontra-se elencada dentro das modalidades existentes no inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica e no inciso III, do artigo 113 do Regimento Interno, vejamos:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(...)
Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;
(...)

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)

O projeto, foi apresentado no exercício regular do mandato parlamentar, conforme protocolo ora anexado na contracapa dos autos, 25 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 21054/18
Fls 08
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona., *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
10 x 0
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente identificados e numerados de forma sequencial em algarismos arábicos.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 054/18 Fls. 09 ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ressalta-se que na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

Assim, quanto à formalidade, conforme acima exposto, a matéria preenche os requisitos exigidos para sua apreciação e tramitação.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

2.2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DA PROPOSIÇÃO.

Neste aspecto, faço uma análise acerca da possível existência de inconstitucionalidade por vício material, que se refere ao conteúdo substancial ou doutrinário. O vício se diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, e, caso afronte a Lei Maior (Constituição Federal –Estadual - Municipal) deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

Inicialmente direciono minha análise ao mérito da matéria, e, nesta seara, entendo que a mesma é de grande relevância social e de interesse municipal, vejamos.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

O projeto de lei em análise, dispõe sobre a criação do dia do garçom e da garçonete no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

No mérito, o garçom é o profissional responsável por atender os clientes em um bar, café ou restaurante, anotar seus pedidos, servi-los, e, após a saída do cliente, retirar os restos da mesa, e limpá-la, de modo que outra pessoa possa ocupá-la. O garçom também pode trabalhar em eventos e festas, e, nesse caso, o profissional é responsável apenas por servir os convidados e recolher os copos e pratos já utilizados. O garçom deve garantir que não falte nada aos clientes ou

PROCESSO Nº 11054/18 Fls 10 ASSINATURA

convidados e que eles estejam satisfeitos com os produtos e serviços oferecidos pelo estabelecimento. O mercado de trabalho para o profissional de atendimento, como é o garçom, é amplo, e continua crescendo, acompanhando o crescimento do lazer e dos serviços.

Esta data celebra a atividade de um dos profissionais mais adorados ou "odiados" dos restaurantes. Os garçons são os responsáveis pelo bom atendimento e agilidade no serviço de qualquer restaurante. O garçom é uma peça fundamental, assim como os membros da cozinha, para tornar um estabelecimento famoso e com qualidade. E assim, esta municipalidade não pode eximir-se de executar ações governamentais face ao tema.

No que tange a matéria, a LOM (Lei Orgânica Municipal) é permissiva, vejamos.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 24/10/2018 PRESIDENTE

LOM

> Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

Vale destacar que, após consulta ao sistema de Leis do Poder Executivo, não foi localizado Legislação em vigor que trate sobre o tema, não sendo o caso de duplicidade do presente Projeto de Lei.

Assim, diante do até aqui exposto, entendo que trata-se de matéria de predominante relevância social.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 17/10/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/08/2018

3. DO VOTO

Neste sentido, a matéria não fere a norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 054/18
Fls 11
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Em face do exposto, o projeto preencher os requisitos formais, e não apresenta óbice quanto a matéria apresentada, não existindo vício material.

Por isso, voto pelo prosseguimento da matéria e conseguinte discussão, votação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
10x0
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL054/18
Fls 12
ASSINATURA

Ofício nº 171/2018 DGAL

Macaé, 26 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-054/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 24 de outubro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº PL054/18 Fls 13 ASSINATURA
Robson Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI N° L-054/2018

Vereadora Autor Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO GARÇOM E DA GARÇONETE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2° Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de outubro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PL 054/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 24/26/11/18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4502

LEI Nº 4.515/2018.

Vereador Autor Robson Oliveira.

Dispõe sobre a criação do Dia do Garçom e da Garçonete no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.
Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete" no Calendário Oficial de eventos do Município de Macaé.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Novembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo / Lei Estadual Nº 6081 de 21.11.2011
Presidente das Comissões:
Transporte e Mobilidade Urbana / Defesa dos Direitos do Idoso.

PROJETO DE LEI 001/2018

Vereador Autor: Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO GARÇOM E DA GARÇONETE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 09/Ago/2018 13:50 000006433

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
Vereador Autor

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 24/10/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 17/10/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior s/nº. Virgem Santa - Macaé/RJ.
Telefone: 22 **2772.4681**
e-mail: robsonoliveira@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
14/08/2018

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de agosto, por costume, comemora-se no Brasil o dia do Garçom e da Garçonete. Não há nenhum dado oficial que explique o motivo dessa data ter sido escolhida para lembrarmos dos amigos e amigas que atuam na profissão. O importante é que a categoria merece ter um dia a ela dedicado.

A rotina desses profissionais é árdua, pois geralmente trabalham o dia todo e até mesmo no período noturno, muitas vezes virando a noite para servir bem a clientela.

Na cidade de Macaé, a profissão de garçom e de garçonete emprega um número considerável de pessoas, sendo, portanto, responsável por movimentar a economia local. No atual momento de crise, devemos louvar a existência dessa profissão que garante a muitos cidadãos e cidadãs macaenses uma forma digna de sustentar a família.

Assim sendo, cabe ao poder público local valorizar os Garçons e as Garçonetes, promovendo no calendário oficial do município eventos que reconheçam a importância da categoria para a nossa sociedade.

O Projeto de Lei ora proposto possui justamente este objetivo, instituir oficialmente no calendário anual do Município o dia 11 de agosto como sendo o dia do Garçom e da Garçonete, devendo o poder público municipal dedicar-se na promoção de eventos locais em reconhecimento ao trabalho e à importância desses aguerridos profissionais.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018.

ROBSON OLIVEIRA
Vereador Autor

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 17/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 24/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/08/2018